



PREFEITURADO
RECIFE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

LEI Nº 18.148/2015

Recife, Junho de 2015.

LEI Nº 18.148/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, e sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e de demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - Anexo de Metas Fiscais;

VII - Anexo de Riscos Fiscais; e

VIII - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - desenvolver o processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

III - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;

IV - consolidar e editar a legislação vigente;

V - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;

VI - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;

VII - editar dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife;

VIII - implantar e estruturar o Programa "Câmara nos Bairros", mediante ações de cidadania, descentralizando a atuação do Legislativo de modo a ir ao encontro das populações nas regiões político-administrativas da cidade, por intermédio de convênios;

- IX - editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;
- X - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;
- XI - criar a chamada "Câmara Cultural", cujo objetivo será a execução de eventos culturais, mediante realização de convênios;
- XII - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;
- XIII - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- XIV - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco, obedecidas as legislações aplicáveis;
- XV - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;
- XVI – realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- XVII - implementar a consolidação da legislação municipal, através da *homepage* da Câmara Municipal do Recife;
- XVIII - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;
- XIX - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;
- XX - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;
- XXI - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino, obedecido o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis;
- XXII - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife;
- XXIII - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife;
- XXIV - criar, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, a "Escola Legislativa Municipal";
- XXV - manter e aperfeiçoar o Portal da Transparência, na forma da lei;
- XXVI - aprovar e iniciar projeto de construção e equipamento da nova sede da Câmara Municipal do Recife.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, assim como as organizações sociais de que tratam as Leis Federais 9.637/98 e 9790/99, estabelece para 2016, por área, as seguintes prioridades e metas:

Eixo - Organizando a Cidade

I - Planejamento Urbano

Voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal.

II - Ordenamento Urbano

Revisão da legislação urbanística do Recife com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental.

III - Transporte e Mobilidade Urbana:

Prioridade ao transporte público coletivo, em todas as suas modalidades, com a participação efetiva na gestão dos seus sistemas, com a retomada do cuidado com as calçadas, investimento em ciclovias e ciclofaixas e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;

IV - Habitação e Regularização Fundiária:

Ampliação da oferta para diminuir o déficit habitacional intensificando o ritmo de construção de novos habitacionais, tratamento prioritário para as áreas de risco ou em condições insalubres, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), requalificando os espaços urbanos;

V - Iluminação:

Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

VI - Saneamento, Drenagem e Áreas de Risco:

Eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco nos morros e na limpeza de galerias, canaletas e canais do Recife;

VII - Meio Ambiente:

Compromisso com um modelo de desenvolvimento social e econômico em bases sustentáveis, viabilizando um ambiente saudável que garanta qualidade de vida para as pessoas;

VIII - Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana:

Ação emergencial de limpeza urbana com ampliação da coleta seletiva e a construção de galpões de triagem do lixo, além da criação de centrais de comercialização e abertura de linha de crédito para os catadores.

Eixo – Qualificando os Serviços

I - Educação:

Qualificação do ensino fundamental com adoção da educação integral e a entrega de *tablets* para os alunos dos anos finais; construção e qualificação de unidades da educação infantil (creches e pré-escolar);

II - Saúde

Construção do Hospital da Mulher, Upinhas e UPAS Especialidades, além de ações preventivas para as doenças negligenciadas e fortalecimento da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

III - Segurança

Criação do Pacto pela Vida do Recife, aumento do efetivo da guarda municipal, instalação de novas câmaras de videomonitoramento e instalação de unidades do COMPAZ;

IV – Assistência Social

Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

V - Esporte e Lazer

Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;

VI - Proteção e Defesa Animal

Combate e controle de zoonoses, com vacinação e esterilização de animais abandonados e o combate a todas as formas de maus tratos e agressões aos animais.

Eixo: Direitos Humanos, Proteção e Emancipação Social

I - Políticas para as Mulheres:

Incentivo a programas de inclusão produtiva e de combate à violência. Ampliação do número de creches e acesso à educação formal;

II - População Idosa:

Fortalecimento e ampliação dos centros de convivência com a realização de atividades intergeracionais nos espaços públicos. Promoção de atividades socioprodutivas visando à manutenção da vitalidade física e mental. Implantação de atendimento preventivo e especializado nas Upinhas 24 horas e UPA- Especialidades;

III - Infância e a Juventude:

As políticas públicas e ações voltadas para a infância e a juventude alcançarão as diversas áreas de atuação do governo municipal, garantindo a transversalidade necessária para garantir um ambiente saudável e estimulante para as crianças e os jovens;

IV - Acessibilidade Universal para Pessoas com Deficiência:

Prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócioprodutiva;

V - Combate ao Preconceito e Discriminação:

Capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

VI - Igualdade Racial:

Consolidar programas de combate ao racismo.

Eixo: Multiplicando as Oportunidades:

I - Economia e Educação Profissionalizante:

Priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

II - Cultura e Turismo:

Priorizar a valorização da identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo. Ampliação dos incentivos através de linhas de financiamento e manutenção da política de descentralização e consolidação da marca da multiculturalidade;

III - Inovação e Tecnologia :

Ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar o Recife como polo de economia criativa e inovação. Propiciar acesso a serviços públicos integrados, por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica.

Eixo: Profissionalização da Gestão

I - Ampliação da Capacidade de Investimento:

Otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público. Implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Recife de 1990:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o menor nível da classificação institucional orçamentária.

§2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 - Investimentos;

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida.

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, em sua redação atual, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da lei;

b) Demonstrativos consolidados, referentes ao Orçamento Fiscal, com informações relativas a:

b.1) Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

b.2) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

b.3) Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2012/2016;

b.4) Despesa por fonte de recursos e por órgãos;

b.5) Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

b.6) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e

b.7) Demandas do Recife Participa;

c) Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

- d) Orçamento Fiscal;
- e) Orçamento de Investimentos;
- f) Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao Orçamento Fiscal;
- g) Informações complementares;
- h) Dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2016 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 01 de agosto de 2015 à Secretaria de Planejamento e Gestão, para efeito de consolidação do Projeto de Lei e cumprimento do prazo, conforme determinação contida no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Recife de 1990.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2015, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2015, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, a que se refere o caput.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes, ficando proibida a inclusão na Lei Orçamentária de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.

Art. 13. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá mediante decreto, se necessário, normas complementares.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. As alterações em fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa que gerem acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do 1º Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2016, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 17. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, definidos em leis sancionadas nos últimos quatro meses de 2015, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2016, conforme determinação do art. 167, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e o contido no § 5º do mesmo artigo, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 19. As alterações no valor das ações constantes da Lei Orçamentária e créditos adicionais autorizados em lei serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 20. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014 e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 21. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o Princípio da Materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores, observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2016.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1º deste artigo.

§6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 22. As metas fiscais contidas no anexo I da presente Lei serão atualizadas na Lei Orçamentária 2016, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 24. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 26. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2014/2017 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de ações na Lei Orçamentária de 2016 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 27. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município c/c art. 100, §§5º e 6º da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual de 2016 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, conforme inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a Reserva de Contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2016, ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

Art. 29. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes de fevereiro de 2015 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 30. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2016, as operações de crédito autorizadas pelas Leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 2000.

Art. 33. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 34. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no caput deste artigo, poderá ser prestada mediante convênio, contrato ou na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2016 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 37. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda; e

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, está contido no ANEXO DE METAS FISCAIS – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da presente Lei.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá observar o disposto no artigo anterior, e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 39. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, e no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Recife de 1990.

§1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas; e

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das operações que forem incluídas ou alteradas nas ações.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 6º desta Lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 44. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Gerência Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 46. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 47. As prioridades de que trata o art. 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 48. Na execução orçamentária para 2016, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife de 1990, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 50. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de junho de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei 09/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.480	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	8.480
SUBTOTAL	8.480	SUBTOTAL	8.480

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:			
Taxa de crescimento econômico	10.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	10.000
Inflação	20.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	20.000
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000

TOTAL	38.480	TOTAL	38.480
--------------	---------------	--------------	---------------

FONTE: Sistema SOFIN, Procuradoria Judicial/SAJ e Unidade Técnica/SEFIN.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública

Restituição de Tributos a Maior:

IPTU - Nota Fiscal Eletrônica. Não configura risco fiscal passivo uma vez que na projeção de receita do IPTU para 2016 levou-se em consideração o IPTU efetivamente arrecadado no ano anterior. Portanto, foi estimado prevendo a manutenção do atual nível de uso do benefício fiscal.

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 1,2% em 2016. Redução do PIB para 0,0% reduziria a arrecadação em R\$ 10 milhões.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 8,12% em 2015 e 5,61% em 2016. Varia a menor em 1,0% reduziria a arrecadação em R\$ 20 milhões.

Outros Riscos Fiscais:

Racionamento de Energia - Um racionamento de energia em 2015 terá reflexos em 2016 com redução do consumo acompanhada do efeito compensador da elevação de tarifa, que já está ocorrendo, e consequente aumento do repasse da cota ICMS. Portanto, não identificamos risco fiscal significativo.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(c / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	5.450.400	5.160.875		5.850.775	5.245.699		5.863.802	4.978.107	
Receitas Primárias (I)	4.593.125	4.349.138		4.967.034	4.453.353		5.309.227	4.507.297	
Despesa Total	5.450.400	5.160.875		5.850.775	5.245.699		5.863.802	4.978.107	
Despesas Primárias (II)	5.145.811	4.872.466		5.491.511	4.923.589		5.499.219	4.668.592	
Resultado Primário (III) = (I – II)	(552.686)	(523.327)		(524.477)	(470.236)		(189.992)	(161.295)	
Resultado Nominal	163.391	154.712		464.798	416.729		123.271	104.651	
Dívida Pública Consolidada	1.347.660	1.276.072		1.819.446	1.631.282		1.947.768	1.653.568	
Dívida Consolidada Líquida	1.061.162	1.004.793		1.537.185	1.378.212		1.672.018	1.419.468	

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,20%	1,20%	1,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,61%	5,61%	5,61%

Projeção do PIB do Estado de

Pernambuco - R\$ milhares

Nota: Até a data de elaboração deste anexo, o PIB estadual não havia sido publicado.

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2016

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,056

2017

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,115

2018

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,178

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS
2016

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	4.707.391	5.027.819	5.370.454
Receita Tributária	1.553.504	1.665.035	1.784.659
Impostos	1.386.971	1.487.726	1.595.876
Taxas	166.533	177.308	188.783
Receita de Contribuições	185.662	196.078	207.078
Receita Patrimonial	154.311	162.968	172.110
Transferências Correntes	2.490.482	2.662.143	2.845.636
Transferências Intergorvenamentais	2.378.102	2.541.651	2.716.449
Transferências da União	985.411	1.053.181	1.125.612
Cota-Parte do FPM	489.049	522.682	558.629
Transferências de Recursos do SUS - FMS	428.573	458.047	489.548
Outras Transferências da União	67.790	72.452	77.435
Outras Transferências Intergovernamentais	1.392.690	1.488.470	1.590.837
Outras Transferências Correntes	112.381	120.491	129.187
Demais Receitas Correntes	323.432	341.596	360.970
Dedução da Receita Corrente	(313.829)	(335.412)	(358.480)
RECEITAS DE CAPITAL	1.056.838	1.158.369	851.828
Operações de Crédito	573.403	582.057	233.934
Amortizações de Empréstimos	107	115	123
Alienação de Bens	-	-	-
Transferência de Capital	483.327	576.197	617.771
TOTAL	5.450.400	5.850.775	5.863.802

FONTE: Informações consolidadas - SEPLAG, SEFIN e CGM.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2013	1.113.411	-
2014	1.305.552	17,26%
2015	1.473.719	12,88%
2016	1.553.504	5,41%
2017	1.665.035	7,18%
2018	1.784.659	7,18%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2016 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2015.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2013	474.064	-
2014	475.052	0,21%
2015	485.209	2,14%
2016	489.049	0,79%
2017	522.682	6,88%
2018	558.629	6,88%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2016 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2013	310.000	-
2014	387.157	24,89%
2015	411.793	6,36%
2016	428.573	4,07%
2017	458.047	6,88%
2018	489.548	6,88%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2013	224.026	-
2014	284.677	27,07%
2015	288.742	1,43%
2016	323.432	12,01%
2017	341.596	5,62%
2018	360.970	5,67%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN, CGM e SEPLAG.

NOTA: O incremento em 2016 se baseia no esforço de arrecadação da SAJ e reflete a recuperação da receita frustrada da Dívida Ativa e de Multas e Juros em exercícios anteriores.

Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2013	729.216	-
2014	726.822	-0,33%
2015	980.927	34,96%
2016	1.056.838	7,74%
2017	1.158.369	9,61%
2018	851.828	-26,46%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN, CGM e SEPLAG.

NOTA: A fixação das metas anuais das Receitas de Capital considera as perspectivas de captação de convênios e financiamentos. De modo geral, o desembolso das principais operações de crédito dar-se-á no triênio 2015-2017.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife-PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DE DESPESAS
2016

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	3.765.885	4.003.981	4.289.068
Pessoal e Encargos Sociais	1.895.294	2.073.793	2.275.848
Juros e Encargos da Dívida	86.530	107.813	107.806
Outras Despesas Correntes	1.784.061	1.822.376	1.905.414
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.473.889	1.622.126	1.335.129
Investimentos	1.387.547	1.511.698	1.229.351
Inversões Financeiras	150	158	165
Amortização da Dívida	86.192	110.271	105.612
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	21.000	22.000	23.000
RESERVA DO RPPS (IV)	189.626	202.667	216.605
TOTAL (IV)=(I+II+III+ IV)	5.450.400	5.850.775	5.863.802

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife - PE:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIACÃO (%)
2013	1.522.249	-
2014	1.637.617	7,58%
2015	1.757.982	7,35%
2016	1.895.294	7,81%
2017	2.073.793	9,42%
2018	2.275.848	9,74%

FONTE: Informações consolidadas - SADGP e SEPLAG.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIACÃO (%)
2013	61.156	-
2014	108.138	76,82%
2015	59.614	-44,87%
2016	86.530	45,15%
2017	107.813	24,60%
2018	107.806	-0,01%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: Valores advindos dos contratos e das projeções das operações de crédito a contratar.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIACÃO (%)
2013	18.000	-
2014	19.000	5,56%
2015	20.000	5,26%
2016	21.000	5,00%
2017	22.000	4,76%
2018	23.000	4,55%

NOTA: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que corresponde a 0,4% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife-PE:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
2016

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.703.644	4.151.815	4.448.423	4.707.391	5.027.819	5.370.454
Receita Tributária	1.113.411	1.305.552	1.473.719	1.553.504	1.665.035	1.784.659
Receita de Contribuição	148.025	127.062	153.912	185.662	196.078	207.078
Receita Patrimonial	87.388	47.565	147.227	154.311	162.968	172.110
Aplicações Financeiras (II)	85.479	45.477	144.969	151.898	160.389	169.354
Outras Receitas Patrimoniais	1.909	2.088	2.258	2.413	2.579	2.757
Transferências Correntes	2.130.794	2.386.959	2.384.823	2.490.482	2.662.143	2.845.636
Demais Receitas Correntes	224.026	284.677	288.742	323.432	341.596	360.970
Deduções da Receita Corrente (a)	(290.675)	(298.881)	(309.897)	(313.829)	(335.412)	(358.480)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a) (-) Receita Intra	3.214.283	3.671.419	3.855.232	4.109.797	4.390.838	4.691.456
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	729.216	726.822	980.927	1.056.838	1.158.369	851.828
Operações de Crédito (V)	379.016	481.260	537.218	573.403	582.057	233.934
Amortização de Empréstimo (VI)	200	109	108	107	115	123
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	350.000	245.452	443.601	483.327	576.197	617.771
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	350.000	245.452	443.601	483.327	576.197	617.771
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	3.564.283	3.916.871	4.298.833	4.593.125	4.967.034	5.309.227
DESPESAS CORRENTES (X)	2.966.354	3.300.896	3.558.766	3.765.885	4.003.981	4.289.068
Pessoal e Encargos Sociais	1.522.249	1.637.617	1.757.982	1.895.294	2.073.793	2.275.848
Juros e Encargos da Dívida (XI)	61.156	108.138	59.614	86.530	107.813	107.806
Outras Despesas Correntes	1.382.949	1.555.141	1.741.170	1.784.061	1.822.376	1.905.414
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) (-) Despesas Intra	2.791.990	3.056.720	3.360.826	3.547.488	3.754.988	4.030.097
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.007.831	1.095.761	1.363.263	1.473.889	1.622.126	1.335.129
Investimentos	940.820	1.018.292	1.294.363	1.387.547	1.511.698	1.229.351
Inversões Financeiras	315	331	347	150	158	165
Amortização da Dívida (XIV)	66.696	77.138	68.553	86.192	110.271	105.612
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	941.135	1.018.623	1.294.710	1.387.697	1.511.855	1.229.517
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	18.000	19.000	20.000	21.000	22.000	23.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	150.000	164.099	177.424	189.626	202.667	216.605
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	3.901.125	4.258.442	4.852.961	5.145.811	5.491.511	5.499.219
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(336.843)	(341.571)	(554.127)	(552.686)	(524.477)	(189.992)

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife-PE:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2016

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	977.756	978.310	1.190.364	1.347.660	1.819.446	1.947.768
DEDUÇÕES (II)	299.210	301.794	303.492	286.498	282.261	275.751
Ativo Disponível	270.201	272.930	274.422	272.518	273.290	273.410
Haveres Financeiros	82.362	83.544	83.604	73.170	70.106	65.627
(-) Restos a Pagar Processados	(53.353)	(54.681)	(54.534)	(59.189)	(61.135)	(63.286)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	678.547	676.517	886.872	1.061.162	1.537.185	1.672.018
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	342.434	352.707	363.288	374.187	385.412	396.975
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	336.113	323.810	523.583	686.975	1.151.772	1.275.043
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	302.347	(12.303)	199.774	163.391	464.798	123.271

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2013.

NOTA: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife-PE:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	977.756	978.310	1.190.364	1.347.660	1.819.446	1.947.768
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	977.756	978.310	1.190.364	1.347.660	1.819.446	1.947.768
DEDUÇÕES (II)	299.210	301.794	303.492	286.498	282.261	275.751
Ativo Disponível	270.201	272.930	274.422	272.518	273.290	273.410
Haveres Financeiros	82.362	83.544	83.604	73.170	70.106	65.627
(-) Restos a Pagar Processados	(53.353)	(54.681)	(54.534)	(59.189)	(61.135)	(63.286)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	678.547	676.517	886.872	1.061.162	1.537.185	1.672.018

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014	% PIB	Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total (exceto Intra)	4.443.717	3,19%	3.995.043		(448.674)	-10,10%
Receitas Primárias (I)	3.916.871	2,81%	3.723.167		(193.704)	-4,95%
Despesa Total (exceto Intra)	4.443.717	3,19%	3.922.148		(521.569)	-11,74%
Despesas Primárias (II)	4.258.442	3,06%	3.827.750		(430.692)	-10,11%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(341.571)	-0,25%	(104.583)		236.988	-69,38%
Resultado Nominal	(12.303)	-0,01%	220.657		232.960	-1893,58%
Dívida Pública Consolidada	978.310	0,70%	835.208		(143.102)	-14,63%
Dívida Consolidada Líquida	676.517	0,49%	596.039		(80.478)	-11,90%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2014. Sistema SOFIN, SEFIN.

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2014	139.206.600
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	

Fonte: Agência Condepe/Fidem

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	4.142.185	4.579.755	10,56%	5.119.453	11,78%	5.450.400	6,46%	5.850.775	7,35%	5.863.802	0,22%
Receitas Primárias (I)	3.564.283	3.916.871	9,89%	4.298.833	9,75%	4.593.125	6,85%	4.967.034	8,14%	5.309.227	6,89%
Despesa Total	4.142.185	4.579.755	10,56%	5.119.453	11,78%	5.450.400	6,46%	5.850.775	7,35%	5.863.802	0,22%
Despesas Primárias (II)	3.901.125	4.258.442	9,16%	4.852.961	13,96%	5.145.811	6,03%	5.491.511	6,72%	5.499.219	0,14%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(336.843)	(341.571)	1,40%	(554.127)	62,23%	(552.686)	-0,26%	(524.477)	-5,10%	(189.992)	-63,77%
Resultado Nominal	302.347	(12.303)	-104,07%	199.774	-1723,83%	163.391	-18,21%	464.798	184,47%	123.271	-73,48%
Dívida Pública Consolidada	977.756	978.310	0,06%	1.190.364	21,68%	1.347.660	13,21%	1.819.446	35,01%	1.947.768	7,05%
Dívida Consolidada Líquida	678.547	676.517	-0,30%	886.872	31,09%	1.061.162	19,65%	1.537.185	44,86%	1.672.018	8,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2017	%
Receita Total	4.148.036	4.583.474	10,50%	5.119.453	11,69%	5.160.875	0,81%	5.245.699	1,64%	4.978.107	-5,10%
Receitas Primárias (I)	3.569.317	3.920.051	9,83%	4.298.833	9,66%	4.349.138	1,17%	4.453.353	2,40%	4.507.297	1,21%
Despesa Total	4.148.035	4.583.474	10,50%	5.119.453	11,69%	5.160.875	0,81%	5.245.699	1,64%	4.978.106	-5,10%
Despesas Primárias (II)	3.906.635	4.261.900	9,09%	4.852.961	13,87%	4.872.466	0,40%	4.923.589	1,05%	4.668.592	-5,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(337.318)	(341.848)	1,34%	(554.127)	62,10%	(523.327)	-5,56%	(470.236)	-10,14%	(161.295)	-65,70%
Resultado Nominal	302.774	(12.313)	-104,07%	199.774	-1722,51%	154.712	-22,56%	416.729	169,36%	104.651	-74,89%
Dívida Pública Consolidada	979.137	979.105	0,00%	1.190.364	21,58%	1.276.072	7,20%	1.631.282	27,84%	1.653.568	1,37%
Dívida Consolidada Líquida	679.505	677.066	-0,36%	886.872	30,99%	1.004.793	13,30%	1.378.212	37,16%	1.419.468	2,99%

FONTE: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

NOTA: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015*	2016*	2017*	2018*
5,70%	6,00%	8,12%	5,61%	5,61%	5,61%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 20/03/2015.

2013

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0014

2014

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0008

2015

Valor Constante = Valor Corrente
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0000

2016

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,0561

2017

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1153

2018

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1779

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	418.180	45,24	360.376	72,98	316.630	522,72
Reservas	73.320	7,93	129.008	26,12	129.008	212,98
Resultado Acumulado	432.876	46,83	4.436	0,90	(385.065)	(635,70)
TOTAL	924.376	100,00	493.821	100,00	60.573	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	224.309	46,22	224.309	72,68	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	261.025	53,78	84.310	27,32	229.350	100,00
TOTAL	485.334	100,00	308.619	100,00	229.350	100,00

FONTE: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2012-2014, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 18/03/2015.

NOTAS:

a) O significativo resultado acumulado do Regime Previdenciário entre 2012 e 2014, é por conta das receitas do RPPS-RECIPEV, ainda sem os respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.

b) No Regime Previdenciário, em 2013 houve incorporação ao Patrimônio de resultados acumulados em exercícios anteriores.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	445	-	378
Alienação de Bens Móveis	-	-	378
Alienação de Bens Imóveis	445	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	445	-	378
DESPESAS DE CAPITAL	445	-	378
Investimentos	445	-	378
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014	2013	2012
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema SOFIN - Balancetes de Receita e Despesa, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 25/03/2015.

Nota: No ano de 2012, houve apenas a alienação de bens móveis, notadamente de veículos e equipamentos, enquanto que no exercício de 2014, ocorreram alienações de imóveis urbanos.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	248.546	125.348	239.024
RECEITAS CORRENTES	248.546	125.348	239.024
Receita de Contribuições dos Segurados	83.955	93.545	99.869
Pessoal Civil	83.955	93.545	99.869
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	143.735	11.513	105.454
Receita de Serviços	16.422	16.259	19.665
Outras Receitas Correntes	4.434	4.032	14.037
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.434	4.032	13.995
Outras Receitas Correntes	-	-	42
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	100.629	104.852	117.120
RECEITAS CORRENTES	100.629	104.852	117.120
Receita de Contribuições	97.629	104.852	117.120
Patronal	97.629	104.852	117.120
Pessoal Civil	97.629	104.852	117.120
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	3.000	-	-
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	349.176	230.200	356.144

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	317.079	342.934	379.750
ADMINISTRAÇÃO	51.651	53.799	52.475
Despesas Correntes	51.650	53.783	52.354
Despesas de Capital	1	16	120
PREVIDÊNCIA	265.428	289.135	327.275
Pessoal Civil	264.153	289.135	327.275
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	1.275	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.275	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.000	3.000	3.000
ADMINISTRAÇÃO	3.000	3.000	3.000
Despesas Correntes	3.000	3.000	3.000
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	320.079	345.934	382.750

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	29.097	(115.734)	(26.606)
--	---------------	------------------	-----------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	191.031	245.853	234.053
Plano Financeiro	191.031	245.853	234.053
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	191.031	245.853	234.053
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	432.049	500.915	145.350
BENS E DIREITOS DO RPPS	626.214	725.188	867.662

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2014. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIPEV
 2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2081	243.533	773.651	(530.119)	-
2082	243.380	769.373	(525.993)	-
2083	243.502	767.414	(523.911)	-
2084	243.457	764.596	(521.139)	-
2085	243.469	761.250	(517.781)	-
2086	243.578	759.177	(515.599)	-
2087	243.674	758.475	(514.801)	-
2088	243.659	757.479	(513.819)	-
2089	243.748	757.924	(514.176)	-

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

NOTAS:

- a) Projeção atuarial elaborada em dezembro/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	85.083	358.064	(272.982)	-
2016	66.027	419.412	(353.385)	-
2017	60.078	430.539	(370.461)	-
2018	55.839	434.954	(379.115)	-
2019	55.113	425.510	(370.397)	-
2020	50.538	430.714	(380.176)	-
2021	45.301	438.249	(392.948)	-
2022	41.210	441.134	(399.924)	-
2023	37.756	441.344	(403.588)	-
2024	34.427	440.850	(406.423)	-
2025	31.450	438.721	(407.271)	-
2026	28.720	435.550	(406.830)	-
2027	26.518	430.161	(403.643)	-
2028	24.412	424.180	(399.768)	-
2029	22.614	416.926	(394.312)	-
2030	20.798	409.614	(388.816)	-
2031	19.009	402.074	(383.066)	-
2032	17.634	392.817	(375.183)	-
2033	16.338	383.142	(366.805)	-
2034	15.157	372.921	(357.763)	-
2035	14.270	361.469	(347.199)	-
2036	13.650	348.892	(335.242)	-
2037	13.067	336.084	(323.017)	-
2038	12.540	322.972	(310.432)	-
2039	11.986	309.894	(297.908)	-
2040	11.466	296.614	(285.148)	-
2041	10.943	283.279	(272.335)	-
2042	10.420	269.896	(259.476)	-
2043	9.895	256.476	(246.581)	-
2044	9.371	243.037	(233.666)	-
2045	8.847	229.600	(220.753)	-
2046	8.324	216.191	(207.867)	-
2047	7.805	202.844	(195.039)	-
2048	7.290	189.596	(182.306)	-
2049	6.782	176.491	(169.709)	-
2050	6.281	163.577	(157.296)	-
2051	3.962	150.901	(146.939)	-
2052	3.548	138.511	(134.963)	-
2053	3.154	126.454	(123.299)	-
2054	2.784	114.779	(111.996)	-
2055	2.437	103.537	(101.100)	-
2056	2.115	92.775	(90.660)	-
2057	1.819	82.539	(80.720)	-
2058	1.550	72.880	(71.330)	-
2059	1.308	63.837	(62.529)	-
2060	1.093	55.443	(54.350)	-
2061	905	47.721	(46.816)	-
2062	743	40.693	(39.950)	-
2063	605	34.366	(33.761)	-
2064	490	28.743	(28.254)	-
2065	395	23.815	(23.420)	-
2066	318	19.560	(19.241)	-
2067	258	15.941	(15.683)	-
2068	211	12.912	(12.700)	-
2069	176	10.419	(10.243)	-
2070	150	8.408	(8.258)	-
2071	130	6.818	(6.688)	-
2072	116	5.589	(5.473)	-
2073	105	4.661	(4.556)	-
2074	96	3.971	(3.874)	-
2075	89	3.462	(3.373)	-
2076	82	3.083	(3.002)	-
2077	75	2.792	(2.718)	-
2078	69	2.556	(2.488)	-
2079	62	2.352	(2.290)	-
2080	56	2.166	(2.109)	-

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2081	51	1.990	(1.939)	-
2082	45	1.821	(1.775)	-
2083	40	1.657	(1.617)	-
2084	35	1.499	(1.464)	-
2085	30	1.346	(1.316)	-
2086	26	1.200	(1.174)	-
2087	22	1.061	(1.039)	-
2088	19	930	(911)	-
2089	16	808	(792)	-

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

NOTAS:

- a) Projeção atuarial elaborada em dezembro/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
 2016

As estimativas das receitas tributárias para 2016 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2016, 2017 e 2018, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado.

Após a estimativa do ISS, foi deduzido o valor abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

RENÚNCIA DE RECEITA		Receita Corrente (b)	Percentual (%)
Exercício	Incentivo Fiscal (a)		a / b
2016	R\$ 15.000.000	R\$ 4.448.422.965	0,34%

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.